



COMUNICADO CONJUNTO Nº 01/2025 – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

O SIEESP, a FEEESP, os SINEPEs Araçatuba, Osasco, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Santos, São Paulo, Sorocaba e a FEPEESP – Federação dos Professores do Estado de São Paulo divulgam os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 referentes ao primeiro ano de vigência, aplicáveis na área abrangida pelos Sindicatos de Professores (SINPRO) de São Paulo, ABC, Campinas e Região, Osasco e Região, Santos e Região, São José do Rio Preto, Jacareí, Jundiaí, Valinhos e Vinhedo, Vales, Guapira, Sorocaba e Região, Jaú, Bauru e Região e Taubaté, além dos Sindicatos de Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) de Franca, Lins, Ribeirão Preto e Regiões, Rio Claro e Regiões, São Carlos, Araçatuba e Região, Ourinhos e Região, Presidente Prudente e Região, Unidades e o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto e Região, bem como na base territorial do Sindicato de Pindamonhangaba.

1. **Vigência**: A Convenção Coletiva de Trabalho (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) terá duração de dois anos, com vigência de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027.
2. **Reajuste salarial em 2025 (Professores e Auxiliares de Administração Escolar)**: Em 1º de março de 2025, as Escolas deverão reajustar os salários dos Professores/Auxiliares em 6% (seis por cento), aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2024. As Escolas que, por liberalidade, anteciparam aos seus Professores e/ou Auxiliares de Administração Escolar, nos meses de março e/ou abril, algum índice de reajuste, desde que tenham consignado a correspondente rubrica nos comprovantes de pagamento, deverão proceder do seguinte modo:
 - a. **Índice de antecipação superior a 6%**: Manter nos salários o percentual concedido que, eventualmente, poderá ser compensado na data-base de 2026.
 - b. **Índice de antecipação inferior a 6%**: Aplicar nos salários, a partir de 1º de março de 2025, a complementação resultante da diferença da antecipação realizada e 6%.
3. **Pagamento das diferenças salariais**: As eventuais diferenças salariais referentes ao mês de março, relativas ao que foi definido no *caput* e no item b) acima, poderão ser pagas até o 5º dia útil de maio, juntamente com os salários de abril de 2025.
4. **Piso salarial para a categoria dos Professores**: Fica estabelecido como piso salarial da categoria dos Professores para o período compreendido entre 1º de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026:
 - a. Salário mensal de R\$2.142,99, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais conforme cláusula Jornada do Professor Mensalista, para PROFESSORES de educação infantil e de ensino fundamental até o 5º ano.
 - b. Salário hora-aula de R\$25,41 para PROFESSORES especialistas que lecionam no ensino fundamental até o 5º ano e para PROFESSORES que lecionam no ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

- c. Salário hora-aula de R\$28,22 para PROFESSORES que lecionam no ensino médio.
- d. Salário hora-aula de R\$26,84 para PROFESSORES que lecionam em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e em cursos de educação profissional técnica de nível médio.
- e. Salário hora-aula de R\$39,38 para PROFESSORES que lecionam em cursos pré-vestibulares

Aos valores acima definidos deverá ser acrescido o percentual de hora-atividade e observar o disposto na cláusula *Composição da remuneração mensal* da norma coletiva.

5. **Piso salarial 2025 para a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar:** R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), por jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
6. **Escolas que pagam o Piso Salarial:** As Escolas que remuneram os seus Professores e/ou Auxiliares de Administração Escolar pelo piso salarial também estão obrigadas a conceder a Participação nos Lucros e Resultados ou o Abono Especial, nos termos do item 7 abaixo.
7. **Participação nos Lucros ou Resultados – PLR ou Abono Especial:** 18% (dezoito por cento) da remuneração mensal bruta do mês de pagamento, já reajustada pelo índice de 6% ou conforme o disposto na alínea “a” do item 2 do presente Comunicado. O pagamento deverá ser efetivado até o dia 15 de outubro de 2025.
8. **Escolas que não pagarão a PLR ou Abono Especial referente ao ano de 2025:** Deverão acrescentar, a partir de 1º de março de 2025, o índice de 1,5% (um vírgula cinco por cento), totalizando 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de reajuste salarial, aplicado sobre os salários devidos em 1º de março de 2024, dos Professores e dos Auxiliares de Administração Escolar.
9. **Cesta básica in natura:** No mínimo de 30 quilos de alimentos *in natura*, a partir de 1º de março de 2025 e independentemente do número de alunos matriculados, aos Professores e Auxiliares de Administração Escolar.
10. **Vale-alimentação: Valor mínimo de R\$180,00.** A partir de 1º de março de 2025, a Escola deverá aplicar o índice de 6% ao valor de face do Vale-Alimentação ou Cartão-Alimentação já praticado em fevereiro de 2025. O valor resultante deverá ser igual ou superior a R\$180,00. Caso seja inferior, a Escola deverá adotar o valor de R\$180,00, para Professores e Auxiliares de Administração Escolar.

São Paulo, 16 de abril de 2025.



Prof. José Antonio Figueiredo Antiório
Representante legal do SIEEESP
Presidente da FEEESP



Prof. Celso Napolitano
Presidente da FEPESP